



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento e Direito das Mulheres – AKAZI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Direito das Mulheres – AKAZI.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento e Direito das Mulheres – AKAZI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito territorial, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento e Direito das Mulheres – (AKAZI) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos interessada no desenvolvimento e defesa dos direitos das mulheres e grupos vulneráveis para o acesso e gestão sustentável da terra e outros recursos naturais e informação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

A AKAZI tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua C, número duzentos e trinta e sete, Bairro da Coop, podendo abrir núcleos, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A AKAZI é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter social e humanitária dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AKAZI constitui-se por tempo indeterminado podendo ser dissolvido por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral nas circunstâncias em que sua existência possa ser julgada irrelevante.

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

Um) A AKAZI tem como visão fundamental assegurar que os direitos das mulheres e dos homens particularmente das mulheres e grupos vulneráveis, comunidades rurais sobre o uso e aproveitamento da terra e recursos naturais sejam respeitados e que sejam capitalizados em benefícios económicos, sociais, políticos, ecológicos e ambientais.

Dois) A missão principal da AKAZI é promover e desenvolver capacidades nos grupos sociais e economicamente vulneráveis, particularmente nas mulheres, através de formação, treinamento, disseminação, divulgação de políticas e todos os instrumentos legais e institucionais referentes ao acesso e gestão da terra e outros recursos naturais.

Três) Para o alcance da sua visão e missão, a AKAZI focalizar-se-á nos seguintes objectivos:

a) Assegurar que as políticas e outros instrumentos legais e institucionais referentes ao acesso à terra e outros recursos naturais integrem

os aspectos de equidade de género tomando em consideração os aspectos de desenvolvimento e direito das mulheres e de outros grupos socialmente e economicamente vulneráveis;

- b) Assegurar que as políticas e instrumentos legais sobre o acesso e gestão da terra e outros recursos naturais sejam aplicados em prol do desenvolvimento e respeito do direito das mulheres e de outros grupos socialmente e economicamente vulneráveis;
- c) Capacitar os grupos vulneráveis, particularmente as mulheres e grupos de mulheres, para conhecerem os seus direitos e melhor participarem na gestão e tomada de decisão sobre a terra e outros recursos naturais;
- d) Dar assistência técnica para a participação das mulheres e grupos vulneráveis nos processos de planificação, implementação e tomada de decisão dos projectos e programas de desenvolvimento local tomando em consideração os aspectos sócio culturais locais;
- e) Promover diálogos, eventos e debates públicos para discutir assuntos ligados ao acesso a terra e outros recursos naturais e desenvolvimento local;

- f) Facultar assistência técnica e jurídica às organizações locais femininas, membros das comunidades e grupos vulneráveis, no processo de resolução de conflitos ligados ao acesso, uso e gestão da terra e de outros recursos naturais;
- g) Disseminar e divulgar a informação sobre os direitos das mulheres e grupos vulneráveis, em relação ao acesso e gestão da terra e outros recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da AKAZI todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras, de direito privado, que trabalham ou estejam interessadas em assuntos relacionados com a terra e recursos naturais, desenvolvimento e direito das mulheres e de outros grupos socialmente e economicamente vulneráveis devendo para o efeito aceitar os presentes estatutos e pagar as jóias para a sua afiliação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da AKAZI dividem-se em quatro categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da AKAZI e subscreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos não só os fundadores, mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os que tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AKAZI.

Quinto) São membros honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da AKAZI.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Os membros da AKAZI, com excepção dos fundadores, são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros nos termos dos estatutos;
- c) Apresentar pedidos fundamentados para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária desde que seja subscrito por um número não inferior a um terço dos membros;
- d) Beneficiar de cursos de capacitação e formação de acordo com o plano de actividades e regulamentos internos estabelecidos;
- e) Participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
- f) Participar, pessoalmente ou por intermédio de mandatário devidamente credenciado, nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Integrar as delegações da associação nas suas actividades e visitas de trocas de experiência;
- h) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da associação nos termos a definir por regulamentação interna;
- i) Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo.

Três) Todos os direitos acima descritos serão exercidos pelos membros que tiverem as suas quotizações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Divulgar as actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Preservar o bom-nome e prestígio da associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa de actividades da associação;
- d) Servir com dedicação e zelo os cargos a que for incumbido;
- e) Participar nas reuniões para as quais forem convocados;
- f) Respeitar os estatutos e os regulamentos da associação;
- g) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- h) Pagar regular e tempestivamente as suas quotas;
- i) Fazer uso devido do património da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres das alíneas d), g) e h) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Práticas de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de cumprimento de deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
- c) Declaração de vontade expressa por escrito.

Dois) Perde igualmente a qualidade o membro que faltar sem motivo justificado a três reuniões ordinárias consecutivas para os titulares dos órgãos sociais e seis para os restantes membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

A AKAZI tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) Salvo o caso previsto no parágrafo três do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e dissolução da Associação exige o voto favorável de pelo menos dois terços do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da associação será de dois anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas de reuniões)

Cada órgão da associação terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação noutros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno
- b) Eleger e destituir os membros titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre a dissolução dos órgãos sociais e convocação de eleições antecipadas em Assembleia Geral extraordinária;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas submetidos pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, respectivamente;
- f) Deliberar sobre questões relacionadas com a representação, organização, reestruturação, cisão e dissolução da associação;
- g) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos na Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único. É responsabilidade da mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros efectivos da associação, desde que estes tenham as suas quotizações em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

Três) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos em território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Objecto e ordem de votação)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovada no início da sessão da assembleia.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da associação composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

Dois) Os postos de presidência dos órgãos sociais são reservados aos membros de nacionalidade Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Aprovar a candidatura de novos membros da associação a serem eleitos na Assembleia Geral;
- b) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele pelos seus actos;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o programa bienal da Associação;
- e) Elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- f) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre gestão de recursos naturais;
- g) Desenvolver e estimular a comunicação capaz de promover as trocas de informação entre diferentes intervenientes;
- h) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- i) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros
- j) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- k) Administrar os recursos da associação prestando regularmente as contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação nas suas acções;
- b) Dirigir o funcionamento do Conselho de Direcção;
- c) Orientar o executivo na implementação das deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Prestar contas à Assembleia Geral.
- f) Supervisar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Direcção;
- h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros da associação a ser ratificados na Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos administrativos e demais realizações.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência de secretário executivo)

- a) Elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos membros da associação;
- b) Elaborar relatórios e planos das actividades e financeiros da associação e submeter ao Conselho de Direcção antes da sua distribuição aos restantes membros;
- c) Administrar os recursos da associação;
- d) Coadjuvar o Conselho de Direcção na elaboração dos planos estratégicos da associação;
- e) Receber e expedir as correspondências do Conselho de Direcção;
- f) Organizar as sessões dos Órgãos sociais, particularmente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, documentar as decisões e distribuir as actas/sínteses e relatórios aos membros;
- g) Realizar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção;
- h) Manter o fluxo de comunicação e informação entre os órgãos de Direcção e os membros;
- i) Coordenar acções de advocacia e lobby relacionadas com assuntos de gestão de recursos naturais;
- j) Representar a associação nas áreas de sua competência.
- k) Elaborar propostas de projecto em função do plano estratégico da associação e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção.
- l) Apoiar o Conselho de Direcção no processo de angariação de fundos para o seu funcionamento.
- m) Organizar e manter actualizado o registo e cadastro dos membros num banco de dados.
- n) Apoiar os membros na tramitação de assuntos relacionados com assistência técnica, acessoria e aconselhamento em assuntos do seu interesse.
- o) Coordenar acções de formação e capacitação dos membros em assuntos relacionados com terra e recursos naturais.

p) Assegurar as relações públicas da associação e divulgar as suas acções aos medias e público em geral;

q) Editar boletins informativos da associação coordenando a recolha de dados/informação junto dos membros e outras organizações.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho Direcção;
- c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;
- f) Controlar regulamente a conservação do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- c) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sanções)

Os membros que violarem os estatutos e regulamento ou por qualquer forma prejudiquem o bom-nome da associação serão aplicadas as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Ano social e económico começa com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á a regulamentação interna da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e doze.

RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314223, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Miguel Alexandre Pacheco de Almeida e Sousa, no estado civil de divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L378007, emitido em Leiria, a um de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua Dona Maria II, número sessenta e quatro, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Alexandre Pacheco de Almeida e Sousa.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Dona Maria II, sessenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria, com especial enfoque na área económica e financeira;
- b) Assistência em projectos de investimento;
- c) Realização de estudos de natureza económica e financeira;
- d) Actividades comerciais gerais, podendo exercer as actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Alexandre Pacheco de Almeida e Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Miguel Alexandre Pacheco de Almeida e Sousa.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Supermecardo, Padaria e Pastelaria Delicuous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314525, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermecardo, Padaria e Pastelaria Delicuous, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Makki Issam, Solteiro, natural de Libano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL1860047, emitido no Libano,

aos sete de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Angola número cento e trinta e dois, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Kamaxakeni, nesta cidade da Maputo;

Segundo: Alie Ibrahim Basma, solteiro, natural de Serra Leoa, de nacionalidade serraleonesa, portador do DIRE n.º 11SL00032762, emitido Pela Direcção nacional de Migração em, aos dezoito de Outubro de dois mil e dez, residente na Rua de Pero de Anayo número noventa e cinco, Bairro Sommarschild, Distrito Municipal Ka Mpum, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Supermecardo, Padaria e Pastelaria Delicuous, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Albasine,quarteirão número nove, casa número dezaseis, Distrito Manicipal Kamavota nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- b) Indústria de panificação;
- c) Turismo;
- d) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituição ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas desiguais, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Makki Issam, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor dez mil meticais pertencente a sócio Alie Ibrahim Basma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiver presente ou representado todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigido ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representadas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um sócio-gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios o seu representante devidamente constituído em instrumento legal ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre J.A. Carvalho e C^a. Limitada e Francisco Fiúza Filipe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kitchen, Limitada, com sede e escritório na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kitchen, Limitada, e tem a sua sede e escritório na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico e a comercialização de mobiliário de cozinha, de roupeiros, de móveis de banho e a comercialização de electrodomésticos.

Dois) A empresa poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio J.A. Carvalho e C^a. Limitada, outra de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Fiúza Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, seja efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para

se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir por si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjuge, respeitando sempre as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Cinco) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá uma vez por ano ordinariamente conforme prescrito na lei, e em extraordinário sempre que para tal seja convocada de acordo com o prescrito na lei.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá se reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- nomeação e exoneração dos gerentes;
- amortização, aquisição e oneração de quotas e cessão de quotas;

c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) alteração do contrato de sociedade;

e) proposição de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos meticais meticais do capital social corresponde uma quota. Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá a proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta setenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por sócios da sociedade ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Quatro) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposicoes finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Um) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo do senhor João Carlos Carvalho Moreira.

Dois) Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Loja Esperada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312468, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Loja, Esperada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jiahui Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00016129, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, Pela Direcção Nacional de Maputo;

Segundo: Xiao Feng Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º G 44181324, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Consulado-General de Barcelona.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Loja Esperada, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, na baixa da cidade, na Avenida Guerra Popular número oitenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, supermercado, industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, comércio de Vestuário e calçado, tecidos, modas e confecções, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos seguintes sócios:

- a) Jiahui Lin, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) XiaoFeng Wu, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposicoes legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representacao em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente a senhora Jiahui Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — o Técnico, *Ilegível*.

Makweru Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314452, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Makweru Propriedades, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ismail Ebrahim Akoo, maior, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00057292, emitido no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo: Aslam Ebrahim Akoo, maior, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 4453271800, emitido no dia um de Abril de dois mil e quatro.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Makweru Propriedades, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A Makweru Propriedades, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade Makweru Propriedades, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Compra e venda de propriedades imobiliárias;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades turística e paisagística;
- c) Exploração e gestão de empreendimentos e propriedades imobiliárias;
- d) Fornecimento, compra e venda a grosso e a retalho no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade, bem como a importação, exportação e venda de material geral e de viaturas;
- e) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- f) Desenvolvimento de actividades logísticas;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu; e
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, para o sócio Ismail Ebrahim Akoo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, para o sócio Aslam Ebrahim Akoo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NOVE

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de pelo menos dois Administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DEZ

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, sete de Maio de dois mil e doze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnel Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e Notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de doze de Março de dois mil e doze e outra acta datada de dezasseis de Abril de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em divisão da quota detida pela sócia Gera, S.A. em duas quotas e cedência de uma das quotas ao sócio Fernando Ramos Julião, alteração dos artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade e alteração da composição do conselho de gerência da sociedade.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, alteração da composição do conselho de gerência e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e dinheiro, é de um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, o equivalente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos

e noventa e dois meticais e cinquenta centavos, o equivalente a noventa e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ramos Julião;

- b) Outra quota no valor nominal de noventa e nove mil e oitocentos e sete meticais e cinquenta centavos, equivalente a seis vírgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Gera.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade serão levadas a cabo pelo conselho de gerência constituído por três membros que podem ou não ser accionistas a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem ser remunerados ou não, em conformidade com a decisão tomada pela assembleia geral que pode ainda deliberar a dispensa de prestação de caução.

Três) É expressamente proibido que os gerentes obriguem a sociedade na forma de livranças, seguros de caução, obrigações, abonações ou actos semelhantes que sejam estranhos ao negócio da sociedade.

Quatro) A sociedade é obrigada por:

- a) Assinaturas conjuntas de um mínimo de dois gerentes;
- b) Assinatura de um gerente e do director-geral; ou
- c) Assinatura do director-geral e de um procurador dentro dos limites dos poderes que lhes sejam conferidos nos termos da referida procuração.

Cinco) São nomeados como novos gerentes os senhores:

- a) Fernando Ramos Julião;
- b) Eduardo Teodorico França Magaia; e
- c) Artur Humberto Pimentel de Oliveira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ismail Ebrahim Akoo, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00057292, emitido no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo: Ismael Janmahomed Abdul Magid, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557472A, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de identificação Civil de Maputo, morador na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Benção 786 Propriedades, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A Benção 786 Propriedades, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade Benção 786 Propriedades, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária, arrendamento, compra e venda de imóveis;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades turísticas e paisagísticas;

Benção 786 Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um, de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314444, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Benção 786 Propriedades, Limitada.

- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e moveis, bem como a realização de construção;
- d) Engenharia civil, arquitectura paisagística, construção e administração de equipamento industrial, trabalhos de pavimentação, construção de portos e dragagens;
- e) Construção ou aquisição e gestão de estâncias turísticas (exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, actividades do ramo e actividades conexas);
- f) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada;
- g) Desenvolvimento de actividades logísticas; e
- h) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu; e
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Ismail Ebrahim Akoo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Ismael Janmahomed Abdul Magid, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NOVE

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de pelo menos dois administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DEZ

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, sete de Maio de dois mil e doze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maqsel, Máquinas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, conservadora em pleno exercício de funções notariais, constituíu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maqsel, Máquinas & Serviços, Limitada entre Jamal Ismael Jamal e Iracema Duarte dos Reis Capurchande Jamal, sediada na Matola, Bairro de Tchumene II, casa número um, quarteirão vinte e sete C, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maqsel, Máquinas & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola, Bairro de Tchumene II, casa número um, quarteirão vinte e sete C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral de máquinas e ferramentas, prestação de serviços à indústria e comércio, consultoria;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capita social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma: Jamal Ismael Jamal, com uma quota de quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social. Iracema Duarte dos Reis Capurchande Jamal, com uma quota de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência dispensada de caução será exercida por quem a assembleia geral decidir.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director geral;
- c) De qualquer procurador especialmente designado nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referido.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJ e J Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312522, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MJ e J Group, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Hélder Maocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e nove, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos três de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Hélder Júlio Rodrigues Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Ntomoni, número sententa e oito, oitavo andar-esquerdo, Bairro da Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991804J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil;

Terceiro: Arténio Palmira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine,

número dois mil e oitocentos e vinte e quatro, Bairro da Coop, portador Bilhete de Identidade n.º 110100831488B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma MJ e J Group, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e trinta e um, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de restauração e hoteleira.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) entretenimento;
- b) imobiliária;
- c) a importação de bens, equipamentos, materiais informáticos e outros necessários para prossecução das suas actividades;
- d) o desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades

existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, que corresponde a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Arténio Palmira;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Maocha.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) no caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

- d) duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quorum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;

- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) O administrador e designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias não podem ser designadas administradores da Sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Novo) O administrador inicial da sociedade, com um mandato de três anos renováveis é Arténio Palmira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quatro vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Os administradores deverão na primeira reunião de cada ano nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Novo) O administrador que se encontrar temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos dois administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

quatro) os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica, skype ou qualquer outro meio visual

ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314118, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Corporate Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Wilton Dionísio Chimonzo Júnior, solteiro maior, natural de Beira, província de Sofala, residente no condomínio Vila Olímpica, Bloco dezassete, edifício número dois apartamento número três, Bairro do Zimpeto, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095586N, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda: Ana Elias Massango, Solteira Maior, Natural de cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Rua Lucas Luali, número quinhentos e quarenta, sétimo andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110047226T, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Corporate Logistics, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, se conveniente, abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) Compreende o objecto da sociedade em geral a prestação de serviços de logística, transporte, freight e manuseamento de cargas.

Dois) Agenciamento e intermediação comercial.

Três) Comissões, consignações e representação comercial de marcas e patentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Distribuição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze mil meticais pertencente a Wilton Dionísio Chimonzo Júnior correspondentes a setenta por cento indivisíveis do capital social;

b) Uma quota no valor de seis mil meticais pertencente a Ana Elias Massango correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO SEIS

Aquisição o e cedência

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir e deter quotas próprias em outras sociedades.

Dois) A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral salvo se for imposta por lei pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de direcção que informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITO

Mandatos

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, o gerente e os membros da gerência e o presidente do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) As reuniões dos órgãos realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade na conveniência o justifique.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

Três) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de direcção e conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Quatro) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de direcção.

Cinco) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, normalmente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DEZ

Representações de pessoas colectivas

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada, por fax ou outro meio de comunicação idóneo, geral e usualmente aceite, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO ONZE

Remunerações

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A assembleia geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Das assembleia geral

ARTIGO DOZE

Composição e sessões da assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigatórias e definitivas.

Dois) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Três) Os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e, em princípio, até Abril de cada ano.

Cinco) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário.

Seis) Quando a assembleia geral não se reunir por insuficiente representação, do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

ARTIGO TREZE

Competências específicas

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO QUINZE

Composição

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de três, cinco, sete ou nove membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) O presidente da direcção tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DEZASSEIS

Delegação de poderes

Um) O conselho de direcção escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, constituir com o mesmo objectivo uma direcção executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de direcção deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de direcção pode, ainda e dentro dos limites legais encarregar, especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director executivo, designado pela gerência, que lhe determinará as funções, dando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Um) Em geral, ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedades da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo duzentos e sessenta e cinco do código comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda à gerência definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DEZOITO

Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros de gerência e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma em prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO DEZANOVE

Sessões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE

Resultados de exercício

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E DOIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Lacunas

No omissis regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Melhor Felicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313405, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Melhor Felicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

DaoYong Lin, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Alto-Maé, portador do DIRE n.º 11CN00036445B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Melhor Felicidade Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Irmãos Roby, número noventa e sete traço cinco, no Bairro do Xipamanine, Distrito Municipal Kanlhamankulu.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio DaoYong Lin e equivalente a cem por cento do capital sócial.

ARTIGO QUINTO

(prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio DaoYong Lin;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massamba Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314231, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Massamba Trading.

Abubakar Sidik Massamba, solteiro natural de Lubombashi, de nacionalidade congoleza, residente acidentalmente em Moçambique no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda número quinhentos e dezoito, décimo primeiro-direito portador de Passaporte n.º 0B0303142, emitido em Kinsahasa ao zunze de Outubro de dois mil e onze. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Massamba Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e dezoito, décimo primeiro andar-direito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de comércio de produtos, cosmético e artigos de beleza, calçados e vestuários, etc.;
- b) Exercer as actividades de tratamento de cabelos, lavagem, frizagem, pintar aplicação de produtos, manicure, pedicure, maquiagens, massagem, depilação e cortes de cabelo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades anexas, aos seus objectivos principais e desde para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único Abubakar Sidik Massamba, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que for estabelecida por lei.

ARTIGO SEXTO

(administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abubakar Sidik Massamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado por efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer apresentar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e contas

Um) O exercício da social coincide com ano civil.

Dois) O Balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso da morte a interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou três representantes do falecido ou interdito os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto a quota permanente indivisa.

Dois) Em quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movicortes – Moçambique Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312603, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Movicortes – Moçambique Equipamentos e Serviços, Limitada.

Movicortes Serviços e Gestão, S.A., pessoa colectiva de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número mil e quinhentos e noventa, com sede no Parque Movicortes, freguesia de Azoia, Concelho de Leiria-Portugal, representada por Francisco dos Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, maior, titular do Passaporte n.º M080301, emitido pelo SEF, em dois de Abril de dois mil e doze e Arnaldo José Batista Gonçalves Sapinho, de nacionalidade portuguesa, maior, titular do Passaporte n.º J898469, emitido pelo Gov. Civil de Leiria, em dois de Abril de dois mil e nove, com poderes para o acto; e

Moviter Equipamentos, Limitada, pessoa colectiva de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o número dois mil e setecentos e noventa e seis, com sede no Parque Movicortes, freguesia de Azoia, Concelho de Leiria-Portugal, representada por Francisco dos Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, maior, titular do Passaporte n.º M080301, emitido pelo SEF, em dois de Abril de dois mil e doze e Arnaldo José Batista Gonçalves Sapinho, de nacionalidade portuguesa, maior, titular de Passaporte n.º J898469, emitido pelo Gov. Civil de Leiria, em dois de Abril de dois mil e nove, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Moçambique, rés-do-chão, número dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois barra oitenta e equatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e formação, importação, comercialização e distribuição de peças para automóveis e veículos automóveis; importação, comercialização e distribuição de peças e equipamentos para as indústrias de construção civil e obras públicas, extractivas, produção florestal e agrícola, tanto novos como usados; prestação de serviços nos sectores de assistência técnica, conservação e manutenção preventiva e curativa de equipamentos e veículos de pequeno, médio e grande porte; a gestão e operação de equipamentos pesados e locação de equipamentos; a importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, designadamente vinhos e seus derivados; a importação e comercialização de artigos de papelaria e livraria; produção e distribuição editorial; execução e/ou gestão de obras de engenharia civil e obras públicas, inclusive obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação e/ou construção de edifícios e condomínios; importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Movicortes Serviços e Gestão, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Moviter Equipamentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de copiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente outorga. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Desde já são nomeados administradores os senhores: Catarina Isabel Cunha Vieira, Francisco dos Santos Ribeiro e Arnaldo José Batista Gonçalves Sapinho.

Três) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos com a intervenção de dois administradores.

Quatro) A sociedade ainda se obriga em cada caso concreto pela pessoa ou pessoas a indicar em assembleia geral.

Cinco) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Seis) Aos administradores compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas:

- a) Constituir mandatários ou procuradores;
- b) Designar as pessoas que entender, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos ou assumir obrigações relacionadas com a gestão corrente da sociedade;
- d) Tomar ou dar de arrendamento ou alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Adquirir, alienar, trocar ou, qualquer forma, onerar bens imóveis da sociedade, incluindo veículos automóveis ou motorizados.

ARTIGO OITAVO

Proibições

É expressamente vedado aos sócios ou administradores prestar fianças, avales, abonações ou aceitar letras de favor, constituindo-se em responsabilidade para com a sociedade, por prejuízos que lhe causar aqueles que infringir o disposto neste artigo.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade deliberar recusar o consentimento e adquirir a quota, podem os sócios que assim o votarem adquirir, proporcionalmente às suas quotas, a quota do sócio cedente nas mesmas condições, preço e pagamento no negócio proposto pelo cedente à sociedade.

Três) No caso de a sociedade tomar a deliberação de adquirir a quota, o acto constitutivo da cessão realizar-se-á no prazo de sessenta dias a contar da aceitação, salvo se a sociedade dispuser de elementos que lhe provem ter havido simulação do valor e instaurar contra o sócio cedente a competente acção e proceder ao seu registo.

Quatro) Neste caso a quota será adquirida pelo seu valor real e calculada nos termos previstos para a liquidação de quotas do Código Civil e com referência ao momento da deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja imputável a um sócio violação grave dos seus deveres sociais;

b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada ou penhorada e o respectivo sócio não obtiver o levantamento do procedimento cautelar ou da penhora no prazo de sessenta dias a contar da data da apreensão;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Por interdição do sócio;

e) Em caso de falecimento de um sócio, se não lhe sobreviver cônjuge ou descendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Preço da amortização

Um) O preço a pagar para amortização será, nos casos das alíneas a) e e), o valor nominal da quota e, no caso das alíneas b), c) e d), o valor real da quota, calculado nos termos do previsto no Código Civil para liquidação de quotas.

Dois) A amortização considera-se efectuada pelo depósito em instituição bancária da importância que se mostrar devida a favor de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso de morte

Um) No caso de morte de um sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, devendo aqueles escolher entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de morte e havendo disposição testamentária do sócio falecido a nomear o representante dos contitulares na sociedade, compete ao representante assim nomeado exercer todos os direitos sociais, à excepção dos pessoais, havendo-os, inerentes à quota indivisa e permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão distribuídos pelas sócias na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução da sociedade terá lugar por deliberação dos sócios que representam noventa por cento do capital social e os liquidatários serão nomeados na assembleia geral em que for tomada a deliberação da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Litígios

Os litígios entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Acordos parassociais

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais e disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco.

Maputo trinta e Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sevetse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312867, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sevetse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Domingos de Aguiar Esteves, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Campo Grande-Lisboa, residente em Maputo na Avenida Rua de Chuindi, número oitenta, Maputo, Portador do passaporte n.º H461635 emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sevetse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua de Chuindi, número oitenta, Maputo, podendo mediante deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- d) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais correspondente à única quota pertencente ao senhor Tiago Domingos de Aguiar Esteves.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Tiago Domingos de Aguiar Esteves que é nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanco de distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis,

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gimservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinco a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Gabriel Francisco Metro, Ruben Gabriel Metro, Klayton Gabriel Metro e Iranildes Metro, uma sociedade

por quota de responsabilidade Limitada, denominada Gimservice, Limitada, têm a sua sede na Matola Rua da Mozal, número cento e oito, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gimservice, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Rua da Mozal, número centos e oito, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria, contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Gabriel Francisco Metro, com oitenta por cento, o correspondente a sessenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Ruben Gabriel Metro, com sete vírgula cinco por cento o correspondente a mil e quinhentos meticais;
- c) Klayton Gabriel Metro, com sete vírgula cinco o correspondente a mil e quinhentos meticais;
- d) Iranildes Metro, com cinco por cento o correspondente a mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Gabriel Francisco Metro, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente (citado no número um deste artigo) especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ICT4U – Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283522, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ICT4U – Serviços e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ahmad Treptt Vazirna solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571504S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade da Maputo;

Segunda: Elga Eunice Mavula, solteira, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480948B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez e residente na Rua quatro mil e oitocentos e oitenta e nove, número duzentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ICT4U – Serviços e Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática e serviços afins, tais como análise e desenho de sistemas,

comércio de software, hospedagem de sites, implementação e configuração de serviços, etc.;

b) Comércio de material informático de rede e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ahmad Treptt Vazirna;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Elga Eunice Mavula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo, dentro e fora dele, pertence ao sócio Ahmad Treptt Vazirna que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente podera nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois socios desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DLT Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311097, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Louis Earle Trichardt, casado, com Debra Lee Moon, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475253572, emitido na África do Sul;

Segunda: Debra Lee Moon, casada, com Louis Earle Trichardt, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 466050793, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DLT Rental, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DLT Rental, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, no Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de turismo, tais como, aluguer veículos automóveis, embarcações, sombreiros e respectivas cadeiras;
- b) Importação e exportação desde que divididamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Earle Trichardt;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Debra Lee Moon.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Louis Earle Trichardt, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela assinatura dos dois sócios, podendo em caso de ausência delegarem a um representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serralharia e Construção Nasser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número quatrocentos e quarenta e seis, a folhas trinta, do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serralharia e Construção Nasser, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Mohamed Akil Mohamed Nasser, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417637B, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho

de Mohamed Nassir Gany Moty e de Bilquis Banu Mohamed, residente em Nampula na Rua de Inhaminga, casa número três traço A, rés-do-chão e Abdul Kadir Mohamed Nasser, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417618A, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Mohamed Nassir Gany Moty e de Bilquis Banu Mohamed, residente em Nampula na Rua de Inhaminga, casa número três traço A, rés-do-chão, foram alterados o artigo quarto do pacto social da referida sociedade e o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro bens, é de dez milhões de meticais, que corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota que corresponde o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Akil Mohamed Nasser e;
- b) Uma quota que corresponde o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Kadir Mohamed Nasser.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade a cedência de quotas dos sócios Mohamed Nassir Gany Moty e Bilquis Banu Mohamed que saem da sociedade.

Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, Macassute Lenço.

Villa Dixandi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi constituída entre Arthur Channon e Lizel Channon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Villa Dixandi, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Villa Dixandi, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em Novela, localidade de Nhabanga, Posto administrativo de Zongoene distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de imobiliária;
- b) Auto construção de casas residenciais, compra e venda e arrendamento de imóveis para diversos fins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Arthur Channon, com cinquenta por cento do capital social; e
- b) Lizel Channon com cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos os sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Power Lubricant Corporation, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291037, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Power Lubricant Corporation, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio.

Chaudrhy Shahid Hussain, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00032246P, emitido pelos

Serviços de Migração em nove de Janeiro de dois mil e doze, e por ele próprio, é celebrado o presente contrato de sociedade que rege-se com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Power Lubricant Corporation, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de fabrico de óleos e lubrificantes para viaturas e máquinas pesadas, assim como os seus derivados, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas e maquinaria industrial, comercialização, importação e exportação, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Chaudrhy Shaid Hussain.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Nampula, onze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**Amalc, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio, de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100297736, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amalc, Limitada, a cargo

do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios:

Amylólh Mussa Ali Luali, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237443S, emitido em dezassete de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Momed Amylólh Mussa Ali, menor, portador da Cédula Pessoal com assento n.º 115581, do ano de dois mil e seis, emitido em três de Outubro de dois mil e seis, neste acto representado pelo primeiro outorgante em razão parental, que rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Amalc, Limitada, com Sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a auditoria, consultoria e prestação de serviços ligados a área de contabilidade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais correspondentes a duas quotas diferentes nomeadamente:

- a) Amylólh Mussa Ali Luali, com doze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Momed Amylólh Mussa Ali, com doze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessação ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do

consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios signatários, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, ouvido pelo menos um dos demais sócios sempre que estes correspondam ao objecto social.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolvera, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividade e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria simples, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinham equitativamente nos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia

geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, onze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Nuno de Albuquerque*.

IDAIE – Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Artur Carlos Eugénio Simbine, viúvo, natural de Xai-Xai-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952554Q, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo: Joaquim Manuel Zongolo Macanguisse, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, e acidentalmente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100846395N, emitido em Tete, em dois de Fevereiro de dois mil e onze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada IDAE – Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IDAE – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, Bairro da Soalpo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem projecto social:

- Instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- Manutenção de edifícios e limpeza;
- Informática;
- Sistemas de frio;
- Prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação dos sócios, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alinear as referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais de valor

nominal de dez mil metcais, cada pertencente aos sócios Artur Carlos Eugénio Simbine e Joaquim Manuel Zongolo Macanguisse, respectivamente.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou qualquer outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão, e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão conferidos a ambos os sócios, que a eles caberá o cargo de sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem por eles definidos em documento oficial.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar mandatários para que representem a sociedade, nos termos e competências por eles definidos em documento oficial.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, balanço e dividendos

ARTIGO NONO

(Exercício social, balanço e dividendos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referências a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da gerência.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas, encargos e custos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação do sócio único, repartido a título de dividendos e afectos a quaisquer fundos de reservas especiais criadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários, designados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.



Constroáfrica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta A deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Constroáfrica, Sociedade Unipessoal, Limitada, e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede situa-se na Matola-rio A-dois quarteirão três casa cinco traço Apodendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro .

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das actividades de construção civil e da execução de empreitadas de obras públicas e privadas , fabrico de material de construção, ferragens, ferramentas artigos de drogaria, incluindo tintas e similares, madeira e seus derivados, compra, venda e aluguer de maquinaria de todo o tipo para a indústria e obras.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações financeira em quaisquer outras sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, e ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à uma quota única de igual valor nominal de cem mil metcais , pertencente ao sócio Hélio José da Silva Matias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direitos de preferência)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, são livremente permitidas entre o sócio, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

Três) Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

Quatro) No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencem.

Cinco) Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

Seis) A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nenhum sócio pretender exercer o respectivo direito de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

Sete) Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

Oito. No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

Novo) Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
- c) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a apreensão judicial;
- d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo quinto;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos á sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste; e
- f) Nos de mais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos nas alíneas deste artigo.

Parágrafo segundo. O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia-geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

Parágrafo terceiro. O pagamento ao titular das quotas em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência social é exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, e esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

Dois) Fica, desde já designado gerente o sócio Hélio José da Silva Matias.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de gerente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no número cinco deste artigo; e
- e) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dos limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete á gerência:

- a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo.
- d) Praticar todos os actos e celebrar os contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- e) Contratar empregados, fixar os respectivos vencimentos e fazer cessar os respectivos contratos; e
- f) Adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis para serviços da sociedade.

Cinco) A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

Seis) É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

CATÍPULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com quinze dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades e prazos especiais de convenção.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilha Situ Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária realizada em vinte de Junho de dois mil e doze, foi deliberado e consequentemente alterados parcialmente os estatutos da sociedade Ilha Situ Resort, Limitada, uma sociedade por quotas de direiro moçambicano, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro da Sommerchild, em Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100012118, tendo o número um do artigo décimo segundo, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de julho de dois mil e doze a sociedade Talho Popular, Limitada, matriculada sob NUEL 100027410, com o capital social de dez mil meticais, os sócios Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, Yasser Abdul Kadir Abubacar e Mahomed Kadefe Abubacar deliberaram a alteração do quadro administrativo da sociedade e a divisão e cessão de quotas dos sócios Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar e Mahomed Kadefe Abubacar, sendo que o sócio Forhad Abubacar dividiu a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais em duas quotas, uma com valor nominal de quinhentos meticais e outra com dois mil meticais que cedeu aos sócios Yasser Abdul Kadir e Faiga Mahomed Iqbal respectivamente, por sua vez o sócio Mahomed Abubacar cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, ao sócio Yasser Abdul Kadir.

Em consequência directa, ficam alterados os artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado corresponde a dez mil meticais, assim repartidos: Yasser Abdul Kadir com oito mil meticais e Faiga Mahomed Iqbal com dois mil meticais respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos dois sócios, sendo necessária a intervenção no máximo de um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Três) Nomeia-se para o cargo de gerente, o sócio Yasser Abdul Kadir.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede de comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas seis a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em execúcio no referido cartório, procedeu-se em epígrafe, a alteração parcial em que os sócios deliberaram a retirada do senhor Fernando Henrique Teixeira do cargo de procurador da Rede Record de Televisão – Europa, S.A., e anomeação do senhor Leadro Pinheiro para o cargo de procurador da Rede Record de Televisão – Europa, S.A.

Que em consequência da alteração parcial é alterado o número um e introduzido o número três do artigo décimo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador delegado e do procurador da Rede Record de Televisão – Europa, S.A., cumulativamente, nomeadamente o senhor Viriato Vicente Machungo e senhor Leadro Pinheiro.

Dois) Mantém-se.

Três) Devendo em casos de ausência de um dos assinantes, ser obrigada subsidiariamente pela assinatura do administrador executivo senhor Idélio Amado Bay.

Que em tudo o mais não continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Luxor S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311623, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luxor S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxor S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quinhentos e setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, venda a grosso e retalho de combustível variado;
- b) Fornecimento, venda a grosso e retalho de lubrificantes variados;
- c) Fornecimento, venda a grosso e retalho de bens alimentares variados;
- d) Lavagem e lubrificação de todo o tipo de viaturas nacionais e estrangeiras;
- e) A actividade de importação e exportação;
- f) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade,

ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por dez acções ordinárias com o valor nominal de dois mil meticais cada uma, assim distribuídas:

- a) Oito acções no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma acção no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- c) Uma acção no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre mas fica reservado à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção, deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda

Quatro) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três, ficando no entanto a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência pela sociedade previsto no número anterior.

Seis) Tendo mais do que um accionista exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá emitir obrigações, sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações sejam eles definitivos ou provisórios, devem conter a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administrador único;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em assembleia geral por um período de três anos.

Três) Cabe ao presidente da mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, caso este não o faça, pelo conselho de administração, conselho fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de aviso publicado no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da cidade, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma assembleia geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data inicialmente marcada, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Todo o accionista, desde que provada a sua qualidade, tem o direito de participar nas reuniões da assembleia geral e discutir as matérias submetidas a apreciação.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da assembleia geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador, senhor José Luís do Vale da Silva cujo mandato será de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O administrador poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do seu único administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um fiscal único eleito anualmente pela assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do conselho único, as contas de cada exercício social serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na assembleia geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao conselho único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 39,95 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.